

São Paulo, 4 de maio de 2021.

À

FUNDAÇÃO PROCON-Marília

Av. das Indústrias, nº 294 – Marília - SP, CEP 17509-051

At.: Ilmo. Sr. José Guilherme Alves de Moraes

Coordenador do PROCON - Marília

**Ref.: Consulta nº Rast. Correios OD936745558BR – Faixas de Preços
expostas em Postos de Combustíveis**

Ilustríssimo Senhor Coordenador,

**AbriLivre – Associação Brasileira de Revendedores de Combustíveis
Independentes e Livres**, associação privada e sem fins lucrativos, inscrita no
CNPJ/ME sob nº 33.790.721/0001-00, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima,
3.729, 4º e 5º andar, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-905, que
congrega como Associados, nos termos de seu Estatuto Social (Doc. 01),
revendedores de combustíveis líquidos de todo o Brasil, vem pela presente, em
complementação à Consulta em referência, formulada em outubro de 2020 a este
i. PROCON de Marília (Doc. 02), expor e requerer o que segue.

Conforme informado na Consulta formulada, temos sido constantemente
procurados por revendedores de Combustíveis de Marília e região questionando
a forma como alguns postos ali instalados têm exposto suas faixas de preços, bem
como sobre o posicionamento do PROCON – Marília a respeito desse tema.

Diante desses questionamentos e da competência evidente deste i.
PROCON de tratar e decidir sobre tema tão sensível e caro aos consumidores de
Marília e região, apresentamos uma série de questionamentos na Consulta em
referência, subsidiados por fotografias de faixas e a Nota Técnica SMJ/PROCON/G
030916113, editada pelo PROCON-SP (Doc. 03 – “Nota Procon – SP”), que a nosso
ver traz critérios bem definidos sobre a melhor forma de exposição dos preços
regulares e promocionais nas testeiras e faixas afixadas nos postos de
combustíveis de São Paulo.

Passados 5 meses da apresentação da referida Consulta, não tivemos até o
momento qualquer resposta deste i. PROCON de Marília, não obstante termos
recebido novas denúncias e questionamentos de nossos Associados sobre práticas
de divulgação de preços por posto localizado em Marília, e que contrariaria os
princípios definidos no artigo 30 do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor
("CDC") de assegurar "**informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em**

língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores" (Destacamos); e, confirmados no Decreto Presidencial nº 10.634/21.

Diante disso e com o objetivo de garantir uma concorrência leal e a defesa dos interesses e direitos dos consumidores de Marília e região, apresentamos anexas (Pen-drive anexo) novas evidências encontradas em posto localizado na cidade de Marília, que reforçam as preocupações levantadas na referida Consulta sobre faixas e formas de exposição dos preços de combustíveis nos postos que, segundo as explicações apresentadas nos vídeos ali constantes, não condiziriam com aqueles efetivamente cobrados dos consumidores.

Sucintamente, segundo o primeiro vídeo apresentado, gravado no Auto Posto Carajás, de marca Shell, e localizado na Av. Tiradentes, 184, o valor do etanol exposto no letreiro luminoso seria de R\$ 3,299, no entanto o preço cobrado pelo litro teria sido de R\$ 3,599, conforme demonstrado em nota fiscal. Note-se que nesse caso, consta no letreiro em letra menor e sem o luminoso "preço para aplicativo". Nesse caso, a questão posta é se a simples citação, em letra menor e sem o luminoso, da informação "preço para aplicativo" seria suficiente para atendimento dos princípios definidos no supracitado artigo 30 do CDC.

O segundo vídeo juntado, também filmado no referido Posto Carajás, aponta o mesmo problema informacional existente no letreiro e, principalmente, as reclamações de outros consumidores sobre a aparente falta de clareza da forma de cobrança / pagamento do preço anunciado no letreiro ("preço para aplicativo").

As fotografias anexas (Doc. 04) também demonstram que, mesmo após a edição do Decreto nº 10.634/21 e o início de sua vigência, em março de 2021, o Posto Carajás continuou indicando no letreiro luminoso o preço com o aplicativo, sem indicar o preço real e o valor do desconto, conforme determina o artigo 2º, § 1º dessa norma, *in verbis*:

Art. 2º - Os postos revendedores de combustíveis automotivos deverão informar aos consumidores na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1º, os preços reais e promocionais dos combustíveis, nos termos do disposto no Decreto nº 5.903/06:

§ 1º Na hipótese de concessão de descontos nos preços de forma vinculada ao uso de aplicativos de fidelização pelos postos revendedores de combustíveis automotivos, deverão ser informados ao consumidor:

I – o preço real, da forma destacada;

*II – o preço promocional, vinculado ao uso do aplicativo de fidelização; e
III – o valor do desconto.*

§2º - Observado o disposto no inciso III do § 1º, a divulgação do desconto poderá ocorrer pelo valor real ou percentual.

§ 3º - Quando a utilização do aplicativo de fidelização proporcionar a devolução de dinheiro ao consumidor, o valor e a forma de devolução deverão ser informados de forma correta, clara, precisa, ostensiva e legível aos consumidores.

Ressalte-se, ainda, que segundo mostram as fotografias apresentadas, consta no Posto Carajás citado placa contendo as informações indicadas no referido § 1º do artigo 2º do Decreto nº 10.634/21, ainda que em tamanho bem inferior àquele do letreiro luminoso. Ou seja, o questionamento ora posto é se o posto de combustível também está obrigado a expor em seu letreiro luminoso as informações sobre o "preço real", o "preço promocional" e o "valor do desconto"; ou a simples existência da mencionada placa já seria suficiente para que o cumprimento da determinação legal supra.

Não obstante isso, é de fundamental importância que este i. PROCON, no âmbito de sua competência de órgão fiscalizador e responsável também pela adoção de atos de educação de empresas e consumidores, determine expressamente a forma correta de exposição dos preços em faixas e letreiros, seguindo não somente os princípios e regras estabelecidas no CDC, como também aquelas determinadas no referido Decreto nº 10.634/21.

Diante do exposto acima e das informações e fundamentos legais já apresentados na Consulta formulada a este i. PROCON de Marília, reiteramos no Anexo I, abaixo, as questões ali apresentadas, incluindo-se uma pergunta adicional relacionada à aplicação do Decreto nº 10.634/21, e cujas respostas deste i. órgão esperamos venham a garantir uma maior elucidação aos postos de combustíveis e aos consumidores de Marília e região sobre a forma correta de exposição dos preços dos combustíveis comercializados pelos postos o, com o objetivo de garantir o cumprimento do CDC e do Decreto nº 10.634/21 e a defesa dos direitos dos consumidores de terem "**informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre preços**".

Por fim, na hipótese de ser constatada por este i. PROCON alguma irregularidade na exposição dos preços e/ou nas informações constantes nas faixas e letreiros apresentados na Consulta e no Doc. 04, anexo, esperamos que este i. órgão adote inicialmente medidas educativas para que todos os postos de Marília e região tomem ciência e cumpram de forma correta o que determina o

CDC e o referido Decreto em relação à exposição de preços em faixas e letreiros; e, apenas, se persistirem as irregularidades verificadas, que sejam adotadas as medidas punitivas previstas em Lei e de competência deste PROCON.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, inclusive, nos prontificando a realizar reunião presencial ou via videoconferência.

Atenciosamente,



Conselho de Administração da
AbriLivre



Diretoria da AbriLivre